



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CONFORME DISPÕE O § 6º DO ART. 130  
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO  
QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO  
 Jornal Diário  
ou  
 Quadro de Avisos  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS  
COQUEIROS E DA CÂMARA MUNICIPAL  
EM 02/04/2012  
SEC. CHEFE DE GABINETE

LEI Nº 696/2012

(De 02 de abril de 2012)

Dispõe sobre a alteração do Plano Diretor Sustentável Participativo - PDSP, bem como Anexo V - Mapa de condicionantes ambientais e áreas reservadas para infra-estrutura, e Anexo VI - Mapa de Sistema Viário Básico e Áreas Verdes do município de Barra dos Coqueiros e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe confere, faço saber que a Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros aprovou e eu promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica alterado o traçado do Mapa de Sistema Viário Básico e Áreas Verdes do Anexo VI do Plano Diretor Sustentável Participativo de Barra dos Coqueiros que passa a vigorar e contemplar o presente traçado anexo.

**Art. 2º** Fica alterado o Mapa de Condicionantes Ambientais e Áreas Reservadas para Infra-estrutura do Anexo V do Plano Diretor Sustentável Participativo de Barra dos Coqueiros que passa a vigorar e contemplar o presente traçado anexo.

**Art. 3º** O Art. 153 da Lei Complementar Nº 02/2008 fica acrescido do § 4º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 153. Consideram-se Lagoas de Drenagem, para efeitos desta Lei, as faixas de coalescência, alagadiças e com função de acumulação e



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CONFORME DISPÕE O § 6º DO ART. 130  
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO  
QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO

Jornal Diário  
ou  
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS  
COQUEIROS E DA CÂMARA MUNICIPAL

EM, 02/04/2012

SEC. CHEFE DE GABINETE

LEI Nº 696/2012

(De 02 de abril de 2012)

drenagem natural de águas pluviais, demarcadas no mapa constante do Anexo desta Lei.

§ 1º. As lagoas referidas no caput deste artigo constituem as linhas básicas do sistema de macro-drenagem do Município.

§ 2º. As lagoas de que trata o caput deste artigo serão delimitadas a partir do seu nível mais alto de água no inverno.

§ 3º. As lagoas de drenagem são consideradas áreas "non aedificandi", sejam elas permanentes ou intermitentes.

§ 4º. As áreas reservadas para infra-estrutura deverão como requisito a urbanização, ter sua localização confirmada, para garantir a efetiva funcionalidade como sistema de amortecimento de cheias. Do contrário, fica o empreendedor obrigado a apresentar e aprovar proposta junto a municipalidade de relocação das áreas constante do Anexo desta Lei, ou destinação das águas pluviais para sistemas de amortecimento de cheias."

**Art. 4º** Ficam revogados os Anexos V e VI do Plano Diretor Sustentável e Participativo do Município de Barra dos Coqueiros pelas razões que se justificam das exposições, bem como as disposições contrárias ao disposto na presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, 02 de abril de 2012.

  
Gilson dos Anjos Silva  
Prefeito Municipal